

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Data: 19 de junho de 2024

Da: Secretaria de Municipal de Turismo e Cultura

Para: Prefeito Municipal, Sr. Vicente Wagner Guimarães Pereira

AUTORIZO Pouso Alto, 19/06/2024

Vicente Wagner Guimarães Pereira PREFEITO MUNICIPAL

1 - Objeto:

Contratação de empresa para apresentação de show artístico com a BANDA SERIAL FUNKERS a ser realizado no dia 20/07/2024, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto.

2 - Descrição:

- **2.1** A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show artístico com a BANDA SERIAL FUNKERS, através da empresa NACHO PHELPS PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA com CNPJ nº 21.618.261/0001-40, com sede na RUA SANTA CLARA, nº 610 APT 194, bairro VILA ADYANA, na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de SÃO PAULO CEP 12.243-630, representada pelos próprios artistas LUIS GUSTAVO MORAES BELLINTANI portador do RG 27.386.485-3 SSP/SP e do CPF 257.368.358-35, LUCIANO ALVES RIBEIRO portador do RG 35.086.064 SSP/SP e do CPF 220.852.028-96 e REGINALDO PAULINO portador do RG MG-10.149-299 SSP/MG e do CPF 824.711.696-00 que detém a exclusividade da aludida atração artística, como se comprova pela vasta documentação acostada, em especial a Carta de Exclusividade, devidamente registrada no 2º Tabelião de Notas de São josé dos Campos SP, sob o nº 123869, de 31/05/2022.
- **2.2 -** A empresa NACHO PHELPS PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA fará a apresentação com show a ser realizado no dia 20/07/2024, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto

3 - Do Valor e do Pagamento

3.1 - O valor da contratação será de R\$10.000,00 (dez mil reais) e será pago em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento do show, considerando o comportamento de mercado e que pode ser confrontado com as cópias dos contratos aqui anexadas e que servem de indicativo e parâmetro para a contratação que se solicita.



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

4 - Do Reconhecimento e Fama do Artista

4.1 - A BANDA SERIAL FUNKERS tem reconhecimento nacional e regional pelos trabalhos já executados em várias cidades e que se destacam nesta oportunidade, pelas cópias de contratos anexadas nesta requisição, tais como: RECIFE – PE, GARANHUNS – PE, SÃO SEBASTIÃO – SP, SÃO PAULO – SP, RIO DE JANEIRO – RJ, dentre outras localidades como se comprova por cartazes e outros produtos trazidos na documentação.

5 - DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Para balizar esta requisição, faço juntar a proposta da empresa, bem como toda a documentação de habilitação necessária para a celebração do contrato, destacando-se todo o acervo da empresa e das artistas, de modo a demonstrar o reconhecimento artístico em nível nacional e regional, e para suportar o indicativo para a contratação por inexigibilidade de licitação, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica. É a proposta que tenho a submeter à superior decisão de V. Exa.

Atenciosamente.

Pedro Russano Mancilha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Processo Administrativo nº 0074/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 22

PARECER JURÍDICO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto iniciou processo administrativo, visando à contratação direta da BANDA SERIAL FUNKERS para realizar show na tradicional FESTA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto, no dia 20 de julho do corrente ano, que ocorrerá em praça pública e para isso o Sr. Prefeito Municipal solicita estudo sobre a possibilidade de que a referida contratação seja efetivada na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Trata-se de requisição subscrita pelo **Secretário Municipal de Turismo e Cultura** para contratação direta da referida banda, através da empresa **NACHO PHELPS PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA** com CNPJ nº 21.618.261/0001-40, com sede na **RUA SANTA CLARA**, nº 610 – APT 194, bairro VILA **ADYANA**, na cidade de **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, Estado de **SÃO PAULO – CEP 12.243-630**, representada pelos próprios artistas **LUIS GUSTAVO MORAES BELLINTANI** portador do RG 27.386.485-3 **SSP/SP** e do CPF 257.368.358-35, **LUCIANO ALVES RIBEIRO** portador do RG 35.086.064 **SSP/SP** e do CPF 220.852.028-96 e **REGINALDO PAULINO** portador do RG **MG-10.149-299 SSP/MG** e do CPF 824.711.696-00 que detém a exclusividade da aludida atração artística, como se comprova pela vasta documentação acostada, em especial a **Carta de Exclusividade**, devidamente registrada no 2º Tabelião de Notas de São josé dos Campos – SP, sob o nº 123869, de 31/05/2022. Para a verificação da possibilidade e legalidade de se efetivar a contratação na forma direta e a regularidade dos procedimentos a serem adotados, antes da formalização do contrato, solicita ao Sr. Prefeito Municipal, mediante a requisição recebida, o respectivo parecer jurídico.

ESTUDO

Sob o aspecto formal, o processo está em ordem e obedece às disposições do inciso II, do 74 art. da Lei 14.133/2021, com os procedimentos que indicam o respectivo embasamento como consta na requisição, mediante os documentos anexados.

O procedimento foi iniciado mediante solicitação formal do objeto pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, contendo a justificativa pela escolha da empresa que tem representatividade exclusiva da atração artística, e também anexada a competente proposta cuja contratação se pretende celebrar.

É bem sabido que, a regra geral para a contratação de serviços pela Administração Pública se dá pela realização de processo licitatório, conforme prescreve o art. 37, XXI, da Constituição da República.

Porém, o próprio texto constitucional do art. 37, XXI admite a existência de ressalvas, ou seja, de casos em que a Administração pode fazer contratações sem a realização de licitação. Uma dessas exceções são os casos de inexigibilidade de licitação, quando da contratação de artistas, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de <u>EMPRESÁRIO EXCLUSIVO</u>, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Antes de entrar em detalhes do que se entende sobre a pretendida contratação, transcreve-se tópico referente as contratações pela hipótese de inexigibilidade de licitação, notadamente de artistas, comando acima referenciado, que dará suporte sobre o parecer a ser ofertado, como solicitado e que consta do E-book 2ª Ed. – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Grupo ZÊNITE, com coordenação do professor JOEL DE MENEZES NIEBUHR disponível na internet - endereço eletrônico:

ESTUDO/INEXIGIBILIDADE/2024/ZÊNITE/2ªEdicao/NovaLeideLicitacoeseContratosAdministrativos

3.2.3 - SERVIÇOS ARTÍSTICOS

A <u>contratação de serviços artísticos</u> por parte da Administração Pública <u>revela a hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação</u>, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que <u>o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade</u>, portanto em tudo subjetivo. <u>A arte não é ciência, não seque métodos</u>, <u>não é objetiva</u>. Dessa maneira — é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão —, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, <u>INEXIGÍVEL</u> É A LICITAÇÃO, EM TRIBUTO À SINGULARIDADE DA EXPRESSÃO ARTÍSTICA.

Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;". Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação. Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativo, pela ordem, identifica o professor:

- 1) em **primeiro lugar**, é vedada a contratação de artistas amadores.
- 2) em <u>segundo lugar</u>, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.
- 3) <u>em terceiro lugar</u>, o artista contratado deve ser <u>consagrado pela crítica especializada</u> ou pela <u>opinião pública</u>. <u>Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público</u>: UM OU OUTRO JÁ É O SUFICIENTE.

Ao examinar o presente processo administrativo, em primeiro plano, ressalta-se o teor do expediente enviado a Sr. Prefeito Municipal, pelo Setor requisitante, onde de maneira clara e sucinta, relata os motivos levados a solicitar a contratação em questão.

Em segundo plano, a nosso ver, para que a contratação se efetive na forma que se espera e propõe, torna-se necessário enfocar três requisitos básicos que devem ser preenchidos, para torná-la possível e devidamente como que inviável para competição:

- a contratação deve recair em artista(s) profissional;
- a contratação há que ser efetivada diretamente ou por empresário exclusivo;
- que o artista(s) tenha consagração nacional ou regional ou ainda local.



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Para nos ajudar na interpretação destes requisitos, bem como no relacionamento com o inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021, acima transcrito, vamos buscar nos estudos e ao que preleciona o ilustre professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, *in* Contratação Direta sem Licitação – Brasília Jurídica, 5ª Ed. págs. 613/621:

"ARTISTA: nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição. Para tanto, a contratação é do profissional(s) e o objeto é a sua atividade. Neste caso, Cantar e acompanhar com instrumental.

EMPRESÁRIO EXCLUSIVO: é o profissional ou empresa que intermedia com caráter de exclusividade, o trabalho de determinados artistas. Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão-de-obra.

CONSAGRAÇÃO NACIONAL OU REGIONAL DO(S) ARTISTA(S): esta exigência é que corresponde à notória especialização.

A CONSAGRAÇÃO PÚBLICA É SUBJETIVA e para que o Agente Público possa efetivar a contratação, por esse motivo, deve registrar no processo, com a devida antecipação, para a peculiar satisfação do interesse público".

O tema da amplitude da consagração (*aferição regional/local*) alude em aceitar, na forma discricionária, atribuição administrativa, o que se pretende ofertar à população em termos de apresentações artísticas, levando-se também em consideração o valor a ser despendido, ou seja, entre o tipo da festa e a qualidade da atração, dentro das possibilidades financeiras.

Assim, no caso presente e pelos documentos apresentados, os três tipos de requisitos estão presentes e dão o suporte necessário que possibilitará a contratação pretendida, nos moldes esperados e na hipótese que se declina, qual seja a inexigibilidade de licitação.

Para bem entender e se respaldar sobre a aferição do reconhecimento, referente a consagração local do artista, necessário transcrever jurisprudência do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** – Inquérito nº 2.482/MG, tópico do voto do rel. **MIN. AYRES BRITO**, DJe de 16/02/2012 e que se mantém atualizado com a devida importância:

"Eu só receberia a denúncia, se contivesse acusação de que essas bandas não eram nem consagradas pela crítica especializada da região, nem pela opinião pública. Não há nenhuma referência a isso; supõe-se, pois, que eram as bandas que ATENDIAM AOS INTERESSES carnavalescos LOCAIS". NG

No mesmo diapasão, qual seja, a permissibilidade da contratação de artistas por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, vale transcrever o que preleciona o mestre MARCÇAL JUSTEN FILHO, na sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Nova Lei nº 14.133/2021 - Revista dos Tribunais – THOMSON REUTERS, 2021, p. 972 e 974:



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

"A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. (...)

Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, tornase inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (...)

O §2º consagra a regra que conjuga a inviabilidade de competição por AUSÊNCIA DE

O §2º consagra a regra que conjuga a <u>inviabilidade de competição</u> por AUSÊNCIA DE VIABILIDADE de julgamento objetivo com a <u>inviabilidade de competição</u> por AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA. <u>Dispõe sobre a contratação do artista por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO</u>. (...) Em tal hipótese, <u>exige-se a comprovação da existência de um contrato devidamente formalizado</u>, COM PREVISÃO DE EXCLUSIVIDADE e por prazo específico (...) não com representação restrita a uma data, ao local do evento". NG

Sobre a <u>questão do contrato de exclusividade registrado em cartório</u>, cola-se julgamentos do **Tribunal de Contas da União** que elucida e corrobora sobre o entendimento que se esposa – Acórdão TCU nº 96/2008, referendado e complementado pelo Acórdão TCU nº 1341/2022, respectivamente:

"... deve ser apresentada cópia do <u>contrato de exclusividade</u> dos artistas <u>com o</u> <u>empresário contratado</u>, <u>registrado em cartório</u>. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade <u>difere da autorização</u> que confere a exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é <u>restrita à localidade</u>." TCU p processo TC 003.233/2007-3 – Acórdão nº96/2008) NG

O preço da proposta para a contratação, pelo que ficou demonstrado, pela apresentação de cópias de contratos firmados com outras prefeituras municipais exemplificam o comportamento do mercado, levando-se em consideração as peculiaridades das festividades que serão realizadas, sobre tudo o interesse da população em assistir uma festa à altura e um show com a qualidade que se espera, bem ainda nos parâmetros constantes ao que dispõe o §4º, do art. 23 da Lei nº14.133.2021:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente <u>que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza</u>, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo". NG

A minuta do contrato foi examinada e se acha elaborada conforme a presente contratação exige, em especial a sua forma de execução com as condições de pagamento, outras exigências, e todos se acham compatíveis com a modalidade escolhida e dentro da realidade da efetivação da prestação dos serviços.

Por todo o exposto, mediante a requisição enviada pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, frente à documentação apresentada, indico a presente contratação de serviços artísticos da atração artística **BANDA SERIAL FUNKERS** no valor supra de **R\$10.000,00** (dez mil reais) como requisitado,



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

diretamente com a empresa NACHO PHELPS PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA com CNPJ nº 21.618.261/0001-40, para show o dia 20 de julho do corrente ano, com embasamento no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.13/2021, enquadrando-se na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

s.m.j é o parecer!

Pouso Alto, 20 de junho de 2024.

Dr. Rogério Campos Maciel Assessor jurídico OAB/MG 149.723



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Processo Administrativo nº 0074/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 22

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 14:00h (quatorze horas), na sala de reuniões das Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, o Agente de Contratação com os membros da Comissão de Contratação, se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja para a contratação de serviços artísticos com apresentação de show no dia 20/07/2024 com a atração artística BANDA SERIAL FUNKERS nas festividades da FESTA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto que ocorrerá em praça pública, em especial o parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação ser formalizada através da EMPRESA representada pelos próprios artistas e que detém a exclusividade da nominada atração artística: NACHO PHELPS PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA com CNPJ nº 21.618.261/0001-40, com sede na RUA SANTA CLARA, nº 610 - APT 194, bairro VILA ADYANA, na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de SÃO PAULO – CEP 12.243-630, representada pelos próprios artistas LUIS GUSTAVO MORAES BELLINTANI portador do RG 27.386.485-3 SSP/SP e do CPF 257.368.358-35, LUCIANO ALVES RIBEIRO portador do RG 35.086.064 SSP/SP e do CPF 220.852.028-96 e REGINALDO PAULINO portador do RG MG-10.149-299 SSP/MG e do CPF 824.711.696-00 que detém a exclusividade da aludida atração artística, como se comprova pela vasta documentação acostada, em especial a Carta de Exclusividade, devidamente registrada no 2º Tabelião de Notas de São josé dos Campos – SP, sob o nº 123869, de 31/05/2022. Ressalta-se a requisição do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, onde traz toda a documentação legal exigida para este tipo de procedimento administrativo, especialmente a referência sobre o reconhecimento dos artistas em várias cidades, com cartazes, folders, gravações, tais como: RECIFE - PE, GARANHUNS - PE, SÃO SEBASTIÃO - SP, SÃO PAULO - SP, RIO DE JANEIRO -RJ, dentre outras, o que explicita o reconhecimento da nominada atração artística. A alusão a estas localidades, com documentos que comprovam as apresentações indicam a satisfação das pessoas que assistiram à atração artística e, por isso, explicitaram o reconhecimento local e regional, de modo a atender o comando legal para a pretendida contratação. Além das comprovações acima mencionadas, foram trazidas cópias de contratos firmados com os seguintes municípios e empresas: PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE - PE - CNPJ 10.565.000/0001-92, PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE - CNPJ 11.303.906/0001-00, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO -SP – CNPJ 46.482.832/0001-92, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO – SP – CNPJ 49.269.244/0001-63, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG - RIO DE JANEIRO - RJ - CNPJ 33.623.893/0001-80 e QUICKLY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - SÃO PAULO - SP - CNPJ 02.576.328/0001-86, de forma a balizar o preço a ser pago como é exigido no §4º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, qual seja no valor de **R\$10.000,00 (dez** mil reais) demonstrando estar em conformidade com o que se está praticando no mercado. Destaca-se na proposta da empresa o detalhamento da despesa com o cachê da atração artística, as despesas com hospedagem e alimentação da atração e a equipe de apoio, com o transporte, de modo a cumprir orientação do TCU. Pela requisição e pela documentação apresentada, a atração artística se encontra compatível com a natureza do evento. Destaca-se também e com a devida importância as condições de regularidade fiscal da empresa – INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT. Foi analisada a proposta de preços e esta se acha conforme as condições para este tipo de contratação. Após certificar-se da documentação mencionada, a Comissão de Contratação deteve os seus trabalhos na leitura do parecer jurídico. Assim, esta Comissão aceita a indicação na forma da hipótese de inexigibilidade de licitação para celebrar a contratação direta com a atração artística BANDA SERIAL FUNKERS, através da empresa NACHO PHELPS PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA com CNPJ nº 21.618.261/0001-40, acima identificada de forma completa, especialmente a existência do contrato de exclusividade com a atração artística, para realizar show no dia 20 de julho do corrente ano e as condições de execução como consta na minuta contratual. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

estiver de acordo com a decisão desta Comissão de Contratação e do Agente de Contratação, se assim entender, deve determinar a efetivação do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

José Carlos Monteiro Guimarães Agente de Contratação	
Janaína Soares Fonseca Membro da Comissão de Contratação	Silvana Maria Fonseca Membro da Comissão de Contratação



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Processo Administrativo nº 0074/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 22

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando que a empresa NACHO PHELPS PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA com CNPJ nº 21.618.261/0001-40, com sede na RUA SANTA CLARA, nº 610 – APT 194, bairro VILA ADYANA, na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de SÃO PAULO – CEP 12.243-630, representada pelos próprios artistas LUIS GUSTAVO MORAES BELLINTANI portador do RG 27.386.485-3 SSP/SP e do CPF 257.368.358-35, LUCIANO ALVES RIBEIRO portador do RG 35.086.064 SSP/SP e do CPF 220.852.028-96 e REGINALDO PAULINO portador do RG MG-10.149-299 SSP/MG e do CPF 824.711.696-00 detém a EXCLUSIVIDADE para realizar show com a atração artística BANDA SERIAL FUNKERS no dia 20/07/2024, nas festividades da FESTA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto que ocorrerá em praça pública;

Considerando que a aludida atração artística já prestou serviços desta natureza em várias cidades do Estado de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, como se comprova por cópias de contratos, folders, cartazes, etc. demonstrando assim a consagração necessária para balizar a contratação como almejada;

Considerando que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da população supridas com contratação direta da nominada atração artística;

Considerando a requisição da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a participação da Comissão de Contratação e o parecer jurídico, RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições pelo processo administrativo nº 0074/2024 — inexigibilidade de licitação nº 22, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e autoriza a contratação da atração artística BANDA SERIAL FUNKERS através da EMPRESA que detém a respectiva exclusividade NACHO PHELPS PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA, portadora do CNPJ nº 21.618.261/0001-40, no valor supra de R\$10.000,00 (dez mil reais) para realizar show artístico nas festividades da FESTA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto - promoção da Prefeitura Municipal a acontecer no dia 20 de julho do corrente ano.

Providencie-se a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Vicente Wagner Guimarães Pereira Prefeito Municipal

Pouso Alto, 24 de junho de 2024.



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Processo Administrativo nº 0074/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 22

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 2024.06-016

CONTRATANTE: Município de Pouso Alto – MG – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, Centro – CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. Vicente Wagner Guimarães Pereira,** portador do RG 402.808 e do CPF nº 624.833.238-04.

CONTRATADA: empresa NACHO PHELPS PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA com CNPJ nº 21.618.261/0001-40, com sede na RUA SANTA CLARA, nº 610 – APT 194, bairro VILA ADYANA, na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de SÃO PAULO – CEP 12.243-630, representada pelos próprio artista LUIS GUSTAVO MORAES BELLINTANI portador do RG 27.386.485-3 SSP/SP e do CPF 257.368.358-35.

EMBASAMENTO:- Processo nº 0074/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 22/2024, nos termos do caput do inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para apresentação de show artístico com a BANDA SERIAL FUNKERS a ser realizado no dia 20/07/2024, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

- 2 . A execução da prestação dos serviços com realização do show com a atração artística **BANDA SERIAL FUNKERS** como descrito na proposta recebida, em especial:
- **2.1** A empresa CONTRATADA fará a apresentação da nominada atração artística em praça pública no dia **20/07/2024**.
- **2.2** É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que os artistas cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;
- **2.3** Serão de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, segurança, banheiros, etc.);
- **2.4** Serão de responsabilidade da CONTRATADA apresentar os artistas e seus instrumentos, os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção dos artistas e equipamentos, alimentação e estadia;
- 2.5 As despesas com a ECAD serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** que cobre todas as despesas com a realização do show



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

artístico, bem como as despesas com estadia, alimentação, transporte, bem ainda com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado.

- **3.1** O pagamento se dará até 5 (cinco) dias após a realização do show, mediante nota fiscal, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- **3.2 -** Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do show constante do objeto, ou seja no dia **21/07/2024**, conforme a indicação na proposta e na programação da festa que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação: **02.04.01-13.392.0005.2013-3.3.90.39.19 (62).**

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento, tendo em vista as condições do processamento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte dos artistas, músicos e equipamentos durante o show e será a única responsável pela execução do objeto contratado, e consequentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **8.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas e que constam do art. 155 ao 162 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- **8.2** Poderá aplicar suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Municipal, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;
- **8.3** Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:
- **8.3.1 -** 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;
- 8.3.2 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização do show.
- **8.4** O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

8.5 – A aplicação das referidas sanções será precedida de simples processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXTNÇÃO E DO RECONHECIMENTO

- **9.1** A fiscalização deste Contrato Administrativo será efetivada pelo servidor municipal **Pedro Russano Mancilha Secretário Municipal de Turismo e Cultura**, sendo responsável pela aceitação o recusa do serviço prestado, de forma a emitir o recebimento definitivo para que a despesa seja paga, como foi a pactuação.
- **9.2 -** A extinção deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE, poderá ser efetivada, em conformidade com os artigos 137 ao 139, da Lei Nº 14.133/2021, no que couber, sempre garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 25 de junho de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA
CONTRATADA
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
NACHO PHELPS PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA
LUIS GUSTAVO MORAES BELLINTANI

VISTO: Dr. Rogério Campos Maciel Assessor jurídico OAB/MG 149.723

TESTEMUNHAS:		OAB/MG 149.723
RG:	 RG:	
KG:	KG:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·